



~~000~~134

Município de Capanema - PR

MUNICÍPIO DE CAPANEMA- PR

CONTRATO Nº 373/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 112/2017

Aos vinte e cinco dias de setembro de 2017, o Município de Capanema, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.972.760/0001-60, com sede na cidade de Capanema, Estado do Paraná, na Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza nº 1080 - centro, doravante denominado **CONTRATANTE**, representada pela seu Prefeito Municipal, Sr. AMÉRICO BELLÊ, nos termos do art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e do Decreto Municipal nº 4118/2007, em face da classificação das propostas apresentada no **Pregão Presencial nº 112/2017**, por deliberação do Pregoeiro, devidamente homologada e publicada no Diário Oficial do Município de Capanema, resolve contratar a empresa classificada em primeiro lugar, abaixo qualificada, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

WORKSERV DESENVOLVIMENTO E COMERCIO DE SOFTWARES LTDA - ME, sediada na RUA INDEPENDÊNCIA, 880 SALA 2 - CEP: 85960000 - BAIRRO: CENTRO, na cidade de Marechal Cândido Rondon/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 10.786.517/0001-01, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) CARLOS EDUARDO ZANQUETTA CARDOZO, portador do RG nº 75000650e do CPF nº 045.143.419-67.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SESSÃO MENSAL DE USO DE SOLUÇÃO DE CONTROLE DE FREQUÊNCIA DE ENTRADA E SAÍDA DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, COM FORNECIMENTO DO SOFTWARE PARA GESTÃO, A SER UTILIZADO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.. objeto, conforme edital e proposta que ficam fazendo parte integrante deste instrumento.

1.1.1. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 112/2017**, com seus Anexos, e a Proposta da CONTRATADA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Da contemplação no suporte técnico da solução de frequência de entrada e saída dos servidores, durante a permanência do contrato;

2.1.1. Software de Tratamento;

2.1.2. Consultoria para Regulamentação da solução;

2.1.3. Atualização de versões;

2.1.4. Importação da Base de Dados do sistema já utilizado por este município.

2.1.5. Suporte remoto ou telefone em um prazo máximo de 2 (duas) horas após a abertura do chamado e 48(Quarenta Oito Horas) para atendimento presencial

2.1.6. Manutenções preventiva e Corretiva nos equipamentos,

2.1.7. Realização de mínimo uma visita mensal;

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000

Fonc:(46)3552-1321

CAPANEMA - PR

Ø



Município de Capanema - PR

2.1.8. Equipamentos de Backup, para substituição imediata dos equipamentos que apresentem defeito;

2.1.9. Substituição definitiva de equipamentos quando necessário;

2.1.10. Adaptações e particularidades na solução que forem implantadas, não deverão ter custos adicionais.

2.1.11. Garantia de funcionamento de toda a solução.

2.1.12. *Treinamento mínimo de 30 (trinta) Horas para software e equipamentos para servidores do município;*

2.2. DA INSTALAÇÃO - ITEM 1 (Instalação do software e equipamentos)

2.2.1. Os serviços para instalação e configuração do sistema e equipamentos devem considerar as seguintes atividades:

2.2.2. Importar o cadastro de funcionários da base de dados da folha de pagamento Equiplano, para que não haja alegações de não conhecimento ou de não importação, o município sugere que a empresa interessada realize uma visita técnica para conhecimento da Base de dados a ser importada, tal item ensejará na desclassificação da proponente caso não seja realizado, sob pena de multas.

2.2.3. Instalação do Sistema de Gestão de Controle de Ponto, acompanhados pelos técnicos de TI e Rh da Prefeitura de Capanema.

2.2.4. Instalação dos Equipamentos nas localidades definidas por este município, acompanhados pelos técnicos de TI e RH da Prefeitura de Capanema.

2.2.5. Treinamento de mínimo de 30 horas para servidores da municipalidade;

2.3. DAS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DOS EQUIPAMENTOS - ITEM 1

2.3.1. RELÓGIO PONTO, com leitor biométrico + crachá de aproximação com acionamento automático;

2.3.2. Atender a todas as Portarias do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE e / ou Inmetro - Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO,

2.3.3. Relógio de alta precisão variação inferior a um minuto por ano e no mínimo armazenamento de 1.900 digitais;

2.3.4. Possuir memória MRP (Memória de Registro Ponto) inviolável e de uso exclusivo para armazenar registros com capacidade mínima de 3,000,000 milhões de registro;

2.3.5. Possuir memória MT (Memória de Trabalho) exclusivo para armazenar informações dos funcionários.

2.3.6. Não permitir alterações e exclusão de dados armazenados na memória de registro de ponto;

2.3.7. Possuir 01(uma) impressora térmica de alta velocidade com capacidade mínima de 7.950 tickets;

2.3.8. Alimentação 110v/220v;

2.3.9. Transferência de dados por USB, Pendrive + TCP/IP;



136

Município de Capanema - PR

2.3.10. Possuir sistema embarcado de gerenciamento com interface de controle através de navegador web; 6.4.11. Possui sensor de papel que indica através de mensagem no display, aviso sonoro e até mesmo no software gerenciador caso o papel esteja acabando;

2.3.12. Disponibilidade para conexão Wi-Fi e 3G;

2.4. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DO SOFTWARE DO CARTÃO PONTO – PARA ATENDER OS ITEM 1

2.4.1. Usa Banco de Dados Free (livre), funcionar em servidor dedicado que utilize o sistema operacional Windows ou Linux;

2.4.2. O Software deverá rodar em nuvem, com acesso via web / browser a qual empresa ficará responsável pela hospedagem e backup das informações dos dados tratados.

2.4.3. Usa plataforma Windows Com Acesso Web (Mozilla, IE, Chrome e etc)

2.4.4. Software deverá ser multiusuário e acessível na rede local

2.4.5. Coletar de forma Online os registros no coletor, efetuado também a validação online com os dados cadastrados no banco de dados, caso falhe a comunicação registrar offline no coletor para coletar assim que a comunicação for restabelecida;

2.4.6. O Software deverá obrigatoriamente integrar com o sistema de folha de pagamento da Prefeitura Municipal de Capanema (Equiplano), devendo importar os cadastros dos servidores que estão na base de dados do sistema de gestão de pessoal da Prefeitura, e exportar do resultado do apontamento, com os códigos de acordo com a folha de pagamento, obrigatoriamente deverá apresentar declaração, em formulário próprio, de integração com a empresa Cetil.

2.4.7. Manter integridade do banco de dados em casos de queda de energia, falhas de *software* ou *hardware*;

2.4.8. Permitir a configuração das ocorrências de horas extras, faltas, DSR Perdido, adicional noturno e demais ocorrências de folha, para gerar lançamento diretamente na folha de pagamento.

2.4.9. Cadastro de Funcionários, com a opção para informar o local de trabalho do colaborador independente da lotação. (Obs: Opção para informar o local de trabalho de um funcionário independente da lotação, podendo estar lotado em um local trabalhando em outro).

2.4.10. Cadastro de cada relógio integrado ao sistema, com conta de e-mail para envio automático em casos de problemas com o mesmo.

2.4.11. Permitir a configuração de vários tipos de horários permitindo compensação dentro do mês.

2.4.12. Possuir controle de saldo de horas extras. No controle de saldo de horas extras, possibilitar as seguintes configurações: Somar para saldo, Subtrair do saldo, Limite mensal de quantidade de horas extras, que podem ser pagas em folha.

2.4.13. Possibilitar a flexibilidade de horários, permitindo a jornada de trabalho em horários diferentes.

2.4.14. Permitir a configuração de busca automática de horários alternativos, pré-configurados, dentre os horários disponíveis para o servidor.

2.4.15. Permitir o controle de revezamento de período a cada dia, semana ou mês.



Município de Capanema - PR

2.4.16. Cadastro de ausências, com a opção para informar se a ausência será totalizada no espelho do Ponto. (Obs: Opção para informar se a ausência será totalizada no espelho do ponto).

6. Cadastro de horários, opção para tolerância para RSR (Repouso Semanal Remunerado). (Obs: Opção para informar tolerância para o não comprometimento do RSR)

2.4.17. Cadastro de horários, jornada diária com opção ilimitada de turnos

2.4.18. Permitir ilimitadas batidas de ponto em um mesmo dia sem que seja considerada horas extras. (Exemplo; o funcionário poderá (bater o ponto) entrar e sair no local de trabalho mais de 12 vezes ao dia e o software deverá entender que as batidas serão da jornada do dia. A soma das batidas (horas trabalhadas) deverão fechar com a jornada a ser cumprida no dia, não poderá em hipótese alguma ser considerada ou vinculadas com horas extras).

2.4.19. Cadastro de horários, opção de turnos intercalados parametrizáveis. (Obs: Opção parametrizável de cadastro de turnos intercalados, 12x24, 12x36, 24x72, etc.)

2.4.20. Permitir a realização da manutenção do cartão ponto, sem possibilitar a exclusão da marcação original.

2.4.21. Quando houver necessidade de excluir uma marcação original equivocada, no lugar de excluir a marcação original, o sistema deve dispor de recurso para desconsiderar esta marcação da apuração, sem excluí-la.

2.4.22. Dispõem de fórmula de cálculo individual para as ocorrências do ponto, possibilitando ajustar a jornada de trabalho da entidade;

2.4.23. Cadastro de lotações ilimitado

2.4.24. Possuir relatórios gerenciais para controle das ocorrências verificadas na apuração das marcações.

2.4.25. Possuir relatórios dos servidores ausentes e presentes na Prefeitura em determinado período.

2.4.26. Emitir relatório de horas apuradas, por servidor e por tipo de hora. Permitindo agrupar os valores por ocorrência e suprimir as faltas não descontadas em folha.

2.4.27. Permitir a configuração de feriados fixos, móveis e de ponto facultativo.

2.4.28. Permitir a parametrização de horas noturnas, intervalo mínimo entre batidas, intra-jornada;

2.4.29. Permitir ao usuário, incluir ou retirar ocorrências no cálculo do ponto (Ocorrências a calcular).

2.4.30. Cadastro de regras de compensação de horas com opção para informar dias de compensação anterior à data da compensação. (Obs: Opção para informar o tempo de compensação limite anterior para compensação de uma hora)

2.4.31. Cadastro de regras de compensação de horas com opção para informar dias de compensação posterior à data da compensação. (Obs: Opção para informar o tempo de compensação limite posterior para compensação de uma hora)

2.4.32. Permitir o cadastro de períodos de apuração do ponto.

2.4.33. Permitir o fechamento do período de apuração das ocorrências de forma geral e individual (individual para cálculo de rescisões).

2.4.34. Relatórios com opção de pré-visualização.

2.4.35. pesquisa no relatório.

2.4.36. Exportação para PDF

2.4.37. Exportação para e-mail

2.4.38. Exportação para Jpeg e Bmp

2.4.39. Exportação para Excell

2.4.40. Exportação para Rtf

2.4.41. Exportação para HTML



Município de Capanema - PR

- 2.4.42. Exportação para Excel (XML)
- 2.4.43. Exportação para Text
- 2.4.44. Permitir acessar o dia para inserir a marcação faltante ou desconsiderar uma marcação equivocada, possibilitando reapurar o dia e fechá-lo.
- 2.4.45. Possuir recurso para excluir uma ocorrência, marcar a falta para não descontar em folha ou abonar faltas.
- 2.4.46. Possuir recurso para fechar o dia, não gerando mais valores para este dia.
- 2.4.47. Demonstrar as marcações originais do dia, acompanhada da informação se esta foi considerada ou não.
- 2.4.48. Demonstrar as marcações apuradas no dia, acompanhada da informação se esta é original ou inserida.
- 2.4.49. Possuir recurso para impedir que a marcação original (importada do relógio), seja excluída durante as manutenções do ponto. Permitindo apenas, que a marcação original seja desconsiderada e deixe de exercer influência sobre a apuração.
- 2.4.50. Possuir módulo de absentismo e relatório configurável.
- 2.4.51. Separação das horas por Feriados, dias da semana, domingo e sábado, para qualquer tipo de hora cadastrada. (Obs: Opção para informar a separação das horas domingos, feriados, segunda a sexta e sábados)
- 2.4.52. Possui relatório de extrato de compensação de horas.
- 2.4.53. Cadastro de horários, por data de vigência. (Obs: Opção para separação dos horários por data de vigência, podendo o horário sofrer alterações a partir de uma nova data de vigência).
- 2.4.54. Cadastro Cálculo de horas, opção para parametrizar a separação das horas, para qualquer tipo de hora cadastrada. (Obs: Opção para informar a separação das horas no mínimo de 5 níveis, ex: 2 primeiras horas extras do dia, jornada ou período, 50%, restante 70%)
- 2.4.55. Cadastro de regras de Cálculo, opção para informar tipo de cálculo, diário, semanal, período ou Horista. (Obs: Opção para informar o tipo de cálculo)
- 2.4.56. Cadastro de regras de Cálculo, por empresa. (Obs: Opção para informar a regra de cálculo por empresa)
- 2.4.57. Cadastro de Operadores, com a opção para restringir o nível de acesso ao sistema. (Obs: Opção para restringir o acesso a determinados cadastros no sistema por operador)
- 2.4.58. Cadastro de tolerância, com a opção para informar tolerância antes da entrada, pós a entrada, antes da saída e pós a saída, para todas as jornadas do turno. (Obs: Opção para informar as tolerâncias para registro do ponto).
- 2.4.59. Cadastro de tipo de horas, com a opção para listar no espelho do ponto. (Obs: Opção para informar se a hora será lista no espelho do cartão ponto ou não).
- 2.4.60. Cadastro de tipo de horas, com a opção para informar o código da folha de pagamento. (Obs: Opção para informar o código da folha de pagamento).
- 2.4.61. Cadastro de Funcionários, com a opção para informar a categoria do Funcionário. (Obs: Opção para informar a categoria do funcionário, quanto a seu contrato, efetivo, estatutário, comissionado, CLT, estagiário, etc.).
- 2.4.62. Cadastro de Funcionários, com a opção para informar o local de trabalho do colaborador independente da lotação. (Obs: Opção para informar o local de trabalho de um funcionário independente da lotação, podendo estar lotado em um local trabalhando em outro).
- 2.4.63. Cadastro de Funcionários, com a opção para informar o código do funcionário para a folha de pagamento. (Obs: Opção para informar o código da folha de



000139

Município de Capanema - PR

pagamento do funcionário, compatível com o sistema de folha usado pela Prefeitura Municipal Capanema- Cetil).

2.4.64. Cadastro de Funcionários, com a opção para digitar senha. (Obs: Opção para informar senha para funcionários para registrar o ponto através de senha).

2.4.65. Cadastro de Funcionários, com a opção para digitar Código de barras para crachá, sem limitação de tipo. (Obs: Opção para informar o número do código de barras para funcionários registrar o ponto através de crachá com código de barras, EAN 13 e 2 por 5 intercalado).

2.4.66. O software deverá manter a consistência das digitais coletadas, atualizadas e removidas em todos os equipamentos;

2.4.67. O software deverá garantir o sincronismo de horário entre dispositivos, com base no servidor. Este sincronismo será executado diariamente sem intervenção do usuário.

2.4.68. O Software irá recuperar-se automaticamente quando existir alguma queda da rede ou de sistemas, incluindo eventuais atualizações no cadastro das digitais.

2.4.69. Possuir Módulo WEB para Consulta por servidor da Folha Espelho Ponto;

2.4.70. Possuir Modulo WEB para Lançamentos de Justificativa de Ausência por servidor;

2.4.71. Permitir o funcionário fazer a consulta, via plataforma web (Mozilla, IE, Chrome e etc), da marcação da folha espelho do ponto e impressão.

2.4.72. Ler os dados do sistema de monitoramento de veículos para transformar em batida de ponto conforme relatórios.

2.4.73. Software Deverá trabalhar no sistema Cloud Computing, em Nuvem

2.4.74. O Software deverá estar desenvolvido em arquitetura cliente/servidor ou em 3 camadas (dados, lógica da aplicação e apresentação), sendo que estas 3 camadas estejam nitidamente separadas e possam estar fisicamente instaladas em um ou mais equipamentos de arquitetura heterogênea. É indiferente se a camada de apresentação é tratada por um programa instalado no desktop ou por um navegador (browser).

2.4.75. Possibilitar a opção de backup das digitais do equipamento para serem gravadas no banco de dados.

2.4.76. Possibilitar fazer o envio das digitais de backup de um funcionário ou mais para um coletor ou grupo de coletores.

2.5. Os serviços a serem prestados estão previstos no projeto básico, **não afastando a responsabilidade da CONTRATADA de executar serviços correlatos, não especificados no referido documento.**

2.6. A CONTRATADA prestará os serviços de forma mensal, por todo o período de vigência deste contrato.

2.7. É vedada a subcontratação do objeto do presente certame.

2.8. A execução dos serviços deverá ser realizada por profissionais técnicos integrantes do quadro de funcionários da empresa CONTRATADA, a qual deverá comprovar o vínculo empregatício quando for solicitado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA- DA DESCRIÇÃO DO ITEM



00/110

Município de Capanema - PR

Lote	Item	Descrição do Serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
LOTE : 001 - Lote 001	1	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E PARAMETRIZAÇÃO DO SOFTWARE E EQUIPAMENTOS, IMPORTAÇÃO DA BASE DE DADOS DO BANCO JÁ EXISTENTE, INCLUSIVE COM DADOS DO BANCO DE HORAS. VALOR ÚNICO. ATENDENDO TODAS AS EXIGÊNCIAS DO TERMO DE REFERENCIA DO EDITAL E DEMAIS ANEXOS. TAXA ÚNICA.	WORK SYSTEM AS	UN	1,00	1.000,00	1.000,00
LOTE : 001 - Lote 001	2	SESSÃO MENSAL DE USO DE 2 COLETOR DE PONTO MÓVEL COM BIOMETRIA, CÓDIGO DE BARRAS OU PROXIMIDADES, CAPACIDADE MÍNIMA DE 1900 DIGITAIS. DEVE POSSUIR SOLUÇÃO DE CONTROLE DE FREQUÊNCIA DE ENTRADA E SAÍDA DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, COM FORNECIMENTO DO SOFTWARE PARA GESTÃO, IMPORTAÇÃO DO BANCO DE DADOS EXISTENTE, BOBINAS PARA OS EQUIPAMENTOS, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, ATUALIZAÇÕES, GARANTIA DE FUNCIONAMENTO, EQUIPAMENTOS DE BACKUP, SUPORTE TÉCNICO E VISITAS MENSAIS IN LOCO	EQUIPAMENTOS HENRY / SOFTWARE BIOFINGER	MÊS	12,00	378,00	4.536,00
LOTE : 001 - Lote 001	3	SESSÃO MENSAL DE USO DE 36 COLETOR DE PONTO FIXO COM BIOMETRIA, CÓDIGO DE BARRAS OU PROXIMIDADES, CAPACIDADE MÍNIMA DE 1900 DIGITAIS. DEVE POSSUIR SOLUÇÃO DE CONTROLE DE	EQUIPAMENTOS HENRY / SOFTWARE	MÊS	12,00	6.804,00	81.648,00

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000

Fone:(46)3552-1321

CAPANEMA - PR

①



000141

Município de Capanema - PR

		FREQUÊNCIA DE ENTRADA E SAÍDA DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, COM FORNECIMENTO DO SOFTWARE PARA GESTÃO, IMPORTAÇÃO DO BANCO DE DADOS EXISTENTE, BOBINAS PARA OS EQUIPAMENTOS, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, ATUALIZAÇÕES, GARANTIA DE FUNCIONAMENTO, EQUIPAMENTOS DE BACKUP, SUPORTE TÉCNICO E VISITAS MENSAS IN LOCO	BIOFIN GER				
--	--	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------------	--	--	--	--

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.4. A CONTRATADA obriga-se a:

4.1.1. Atualização de versões.

4.1.2. Suporte presencial, remoto, ou telefone em um prazo máximo de 2 (duas) horas após a abertura do chamado.

4.1.3. Manutenções preventiva e corretiva dos equipamentos e software, equipamentos de backup's sem custos adicionais

4.1.3. Na Sede da **Prefeitura Municipal de Capanema** e nas Unidades da Prefeitura, os equipamentos que apresentem defeito devem ser consertados ou substituídos em até 48 (Quarenta e Oito) horas após a abertura do chamado técnico de forma ONSITE.

4.1.4. Durante o período de vigência do contrato, todas as adaptações na solução que forem implantadas, deverão ser precedidas do treinamento necessário ao bom uso do sistema e sem custo adicionais.

4.1.5. Não Poderá em hipótese alguma haver a sub contratação de mão de obra, devendo ser técnicos / funcionários capacitados do quadro de funcionários da empresa vencedora do certame.

4.1.6. Responsabilizar-se, única e exclusivamente, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

4.1.7. Responsabilizar-se pelo pagamento de todas as licenças, taxas, emolumentos necessários à fiel execução do contrato, eventuais multas impostas pelas autoridades constituídas, além de todas as obrigações sociais, previdenciárias e tributárias, bem como por quaisquer encargos trabalhistas decorrentes do exercício profissional de seus funcionários, despesas com pessoal, de acordo com exigências legais, inclusive o fornecimento de transporte, hospedagem e alimentação e outras que se fizerem necessárias à plena e perfeita execução dos serviços, quando realizarem os serviços *in loco*;

4.1.8. Responsabilizar-se por quaisquer despesas, inclusive possíveis perdas e danos decorrentes da demora na execução, caso haja necessidade de modificação ou adequação dos serviços, devido à impossibilidade de execução conforme o contratado, sem qualquer custo adicional ao **CONTRATANTE**;



01/142

Município de Capanema - PR

4.1.9. Contratar pessoas idôneas para prestarem os serviços nos horários e forma definidos pelo **CONTRATANTE**.

4.1.10. Manter toda a equipe uniformizada, treinada e habilitada conforme a legislação vigente;

4.1.11. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessárias nos serviços a serem prestados, até o limite de 25% do valor do contrato;

4.1.12. Informar ao Contratante sobre a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do contrato ou dos serviços prestados;

4.1.13. Informar e manter atualizado(s), telefone e/ou endereço eletrônico (e-mail), bem como nome da pessoa autorizada para contatos que se fizerem necessários por parte do Contratante;

4.1.14. Refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com o estabelecido;

4.1.15. Executar os serviços em total conformidade conforme termo de referencia (Descrição Detalhada dos Softwares);

4.1.16. Apresentar ao **CONTRATANTE**, caso este venha a solicitar, a programação geral de seus serviços, com base em indicações pela mesma fornecida.

4.1.17. A **CONTRATADA** deverá atender às chamadas de manutenção no Sistema via Software imediatamente em horário comercial

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

5.1.2. Receber provisoriamente os serviços, disponibilizando local, data e horário;

5.1.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

5.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;

5.1.5. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor do contrato é de R\$ **87.184,00 (Oitenta e Sete Mil, Cento e Oitenta e Quatro Reais)**.

6.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, a partir da data da assinatura do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2. O prazo de vigência previsto no item acima terá início na data de 25/09/2017. e encerramento em 24/09/2018.

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000

Fone: (46) 3552-1321

CAPANEMA - PR



Município de Capanema - PR

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O prazo e a forma do pagamento estão previstos no item 26 do edital.

8.2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

8.2.2. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.4. Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da Contratada no SICAF e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

8.5. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.5.2. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

8.7. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.8. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

8.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento



144

Município de Capanema - PR

VP = Valor da Parcela em atraso

9. CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

9.1. Mensalmente, caberá à CONTRATADA apresentar comunicação escrita à fiscalização da CONTRATANTE, a qual competirá, no prazo de até 15 (quinze) dias, a verificação dos serviços executados, para fins de recebimento.

9.2. **O recebimento também ficará sujeito à apresentação da nota fiscal correspondente e de relatório, devidamente assinado pelos profissionais envolvidos, constando a quantidade de serviços realizados, o local da prestação dos serviços e materiais fornecidos pelo Município utilizados na prestação dos serviços.**

9.3. Após a inspeção no Município se os serviços estão sendo prestados adequadamente e a entrega do relatório mencionado acima, no prazo de 10 dias, será lavrado Termo de Recebimento Definitivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas, **disponibilizando uma das vias para a empresa contratada.**

9.4. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a prestação de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento.

9.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o item 25.3 não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à Contratante nos 05 (cinco) dias anteriores à exaustão do prazo.

9.6. O recebimento definitivo do objeto licitado não exime a CONTRATADA, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

9.7. **A ausência de confecção do termo de recebimento provisório ou definitivo nos termos deste edital ensejará a responsabilização administrativa dos agentes e servidores públicos que se omitirem.**

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas com os serviços prestados serão empenhadas nas seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2017	340	05.001.04.122.0402.2023	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2017	350	05.001.04.122.0402.2023	510	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2017	680	07.001.12.361.1201.2102	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2017	690	07.001.12.361.1201.2102	103	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000

Fone:(46)3552-1321

CAPANEMA - PR



1145

Município de Capanema - PR

2017	1760	09.001.10.301.1001.2081	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2017	1770	09.001.10.301.1001.2081	303	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

10.2. Caso a vigência do contrato ultrapasse o exercício financeiro, as despesas do exercício subsequente correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.1. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

11.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

11.2. Em caso de prorrogação contratual a que se refere o art. 57, da Lei 8.666/93, o reajuste será convencionado pelas partes no respectivo aditamento, respeitando-se o índice INPC/IBGE.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As penalidades cabíveis estão pormenorizadas no item 27 e seus subitens do edital.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

13.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. Os motivos para a rescisão do presente Contrato estão pormenorizados no item 28 do edital.

14.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.4. Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas "m" a "q" do item 28.1, do edital, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

14.4.1. Devolução da garantia;

14.4.2. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

14.5. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000

Fonc:(46)3552-1321

CAPANEMA - PR



000146

Município de Capanema - PR

Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

15.1. Os licitantes e a CONTRATADA devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

15.1.1. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **“Prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

b) **“Prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

c) **“Prática conluiada”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) **“Prática coercitiva”**: causar danos ou ameaçar causar danos, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

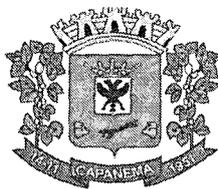
e) **“Prática obstrutiva”**: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

15.1.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

15.1.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS**

16.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais



147

Município de Capanema - PR

regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

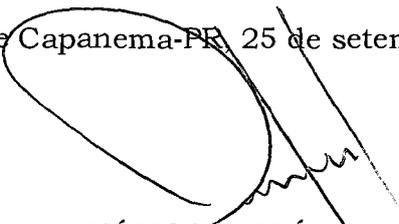
17.1.A publicação resumida do instrumento de contrato no Diário Oficial Do Município será providenciada pela CONTRATANTE, no prazo de vinte dias 20 (vinte) dias, contados do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, correndo a despesa por sua conta.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1.As questões decorrentes da utilização do presente Instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, Comarca de Capanema-PR.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Município de Capanema-PR, 25 de setembro de 2017.


AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal


CARLOS EDUARDO ZANQUETTA
CARDOZO
Representante Legal
WORKSERV DESENVOLVIMENTO E
COMERCIO DE SOFTWARES LTDA -
ME
CONTRATADA



000183

Município de Capanema - PR

1.º Termo Aditivo ao Contrato nº 373/2017, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PARANÁ e de outro lado a empresa WORKSERV DESENVOLVIMENTO E COMERCIO DE SOFTWARES LTDA - ME

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada **PREFEITURA**, Senhor AMÉRICO BELLÉ, doravante designada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa WORKSERV DESENVOLVIMENTO E COMERCIO DE SOFTWARES LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, situada a R INDEPENDÊNCIA, 880 SALA 2 - CEP: 85960000 - BAIRRO: CENTRO, inscrita no CNPJ sob o nº 10.786.517/0001-01, neste ato por seu representante legal, CARLOS EDUARDO ZANQUETTA CARDOZO, CPF:045.143.419-67 ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas das Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Pregão nº 112/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme contrato firmado em 25/09/2017, objeto do Edital de licitação, Modalidade Pregão nº 112/2017, entre as partes acima identificadas, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SESSÃO MENSAL DE USO DE SOLUÇÃO DE CONTROLE DE FREQUÊNCIA DE ENTRADA E SAÍDA DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, COM FORNECIMENTO DO SOFTWARE PARA GESTÃO, A SER UTILIZADO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR., em conformidade com o Parecer Jurídico nº 300/2018, fica prorrogado o prazo de Vigência, execução do Contrato nº 373/2017 para mais 12 (Doze) meses a partir da data de término do contrato. Fica o mesmo também aditivado o seu valor conforme planilha abaixo:

Lote	Item	Descrição do Item	UN	Quantidade	Valor Licitado	Valor com Supressão	Valor Total
01	2	SESSÃO MENSAL DE USO DE 2 COLETOR DE PONTO MÓVEL COM BIOMETRIA, CÓDIGO DE BARRAS OU PROXIMIDADES, CAPACIDADE MÍNIMA DE 1900 DIGITAIS. DEVE POSSUIR SOLUÇÃO DE CONTROLE DE FREQUÊNCIA DE ENTRADA E SAÍDA DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, COM FORNECIMENTO DO SOFTWARE PARA GESTÃO, IMPORTAÇÃO DO BANCO DE DADOS EXISTENTE, BOBINAS PARA OS EQUIPAMENTOS, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, ATUALIZAÇÕES, GARANTIA DE FUNCIONAMENTO, EQUIPAMENTOS DE BACKUP, SUPORTE TÉCNICO E VISITAS MENSAS IN LOCO	MÊS	12,00	378,00	358,00	4.296,00
01	3	SESSÃO MENSAL DE USO DE 20 COLETOR DE PONTO FIXO COM BIOMETRIA, CÓDIGO DE BARRAS OU PROXIMIDADES, CAPACIDADE MÍNIMA DE 1900 DIGITAIS. DEVE POSSUIR SOLUÇÃO DE CONTROLE DE FREQUÊNCIA DE	MÊS	12,00	6.804,00	3.580,00	42.960,00



000184

Município de Capanema - PR

	ENTRADA E SAÍDA DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, COM FORNECIMENTO DO SOFTWARE PARA GESTÃO, IMPORTAÇÃO DO BANCO DE DADOS EXISTENTE, BOBINAS PARA OS EQUIPAMENTOS, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, ATUALIZAÇÕES, GARANTIA DE FUNCIONAMENTO, EQUIPAMENTOS DE BACKUP, SUPORTE TÉCNICO E VISITAS MENSAIS IN LOCO					
--	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--	--	--	--

Valor Total do Aditivo: R\$ 47.256,00 (Quarenta e sete mil, duzentos e cinquenta e seis reais)

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Capanema - PR, 20 de setembro de 2018


AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal


CARLOS EDUARDO ZANQUETTA CARDOZO
Representante Legal
**WORKSERV DESENVOLVIMENTO E COMERCIO DE
SOFTWARES LTDA - ME**
Contratada



000/205

Município de Capanema - PR

2.º Termo Aditivo ao Contrato nº 373/2017, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PARANÁ e de outro lado a empresa WORKSERV DESENVOLVIMENTO E COMERCIO DE SOFTWARES LTDA - ME

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada **PREFEITURA**, Senhor AMÉRICO BELLÉ, doravante designada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa WORKSERV DESENVOLVIMENTO E COMERCIO DE SOFTWARES LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, situada a R INDEPENDÊNCIA, 880 SALA 2 - CEP: 85960000 - BAIRRO: CENTRO, inscrita no CNPJ sob o nº 10.786.517/0001-01, neste ato por seu representante legal, CARLOS EDUARDO ZANQUETTA CARDOZO, CPF:045.143.419-67 ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas das Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Pregão nº 112/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme contrato firmado em 25/09/2017, objeto do Edital de licitação, Modalidade Pregão nº 112/2017, entre as partes acima identificadas, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SESSÃO MENSAL DE USO DE SOLUÇÃO DE CONTROLE DE FREQUÊNCIA DE ENTRADA E SAÍDA DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, COM FORNECIMENTO DO SOFTWARE PARA GESTÃO, A SER UTILIZADO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR., em conformidade com o Parecer Jurídico nº 275/2019, fica prorrogado o prazo de Vigência, e Execução do Contrato nº 373/2017 para mais 12 (doze) meses a partir da data de término do contrato, fica também aditivado seu valor em R\$ 48.807,96 (Quarenta e oito mil, oitocentos e sete reais e noventa e seis centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Capanema - PR, 18 de setembro de 2019


AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal


**CARLOS EDUARDO ZANQUETTA
CARDOZO**
Representante Legal
**WORKSERV DESENVOLVIMENTO E
COMERCIO DE SOFTWARES LTDA -
ME**
Contratada



Município de Capanema - PR

3.º Termo Aditivo ao Contrato nº 373/2017, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PARANÁ e de outro lado a empresa WORKSERV DESENVOLVIMENTO E COMERCIO DE SOFTWARES LTDA - ME

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada **PREFEITURA**, Senhor AMÉRICO BELLÉ, doravante designada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa WORKSERV DESENVOLVIMENTO E COMERCIO DE SOFTWARES LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, situada a R INDEPENDÊNCIA, 880 SALA 2 - CEP: 85960000 - BAIRRO: CENTRO, inscrita no CNPJ sob o nº 10.786.517/0001-01, neste ato por seu representante legal, CARLOS EDUARDO ZANQUETTA CARDOZO, CPF:045.143.419-67 ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas das Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Pregão Presencial nº 112/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme Contrato firmado em 25/09/2017, objeto do Edital de licitação, Modalidade Pregão Presencial nº 112/2017, entre as partes acima identificadas, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SESSÃO MENSAL DE USO DE SOLUÇÃO DE CONTROLE DE FREQUÊNCIA DE ENTRADA E SAÍDA DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, COM FORNECIMENTO DO SOFTWARE PARA GESTÃO, A SER UTILIZADO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.**, em conformidade com o Parecer Jurídico nº 293/2020, fica prorrogado o prazo de Vigência do Contrato nº 373/2017 para mais **12 (doze) meses** a partir da data de término do contrato, fica também aditivado o seu valor em R\$ 50.243,04(Cinquenta mil, duzentos e quarenta e três reais e quatro centavos)

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Capanema - PR, 21 de setembro de 2020


AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal


**CARLOS EDUARDO ZANQUETTA
CARDOZO**
Representante Legal
**WORKSERV DESENVOLVIMENTO E
COMERCIO DE SOFTWARES LTDA - ME**
Contratada